



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL  
**ATOrd 0001305-61.2013.5.10.0001**  
RECLAMANTE: ANDREIA LILIAN ROCHA DE PAIVA E OUTROS (1)  
RECLAMADO: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA E  
OUTROS (4)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor  
(a) JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 31/01/2024.

## DESPACHO

Vistos, etc.

O Executado Ayrton Pinto Santos apresentou Agravo de Petição de id. ec06313 face a decisão de id. d3bb91f que julgou seus embargos declaratórios.

O Executado JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E FROYLAN ENGENHARIA apresentou Agravo de Petição de id. 2018f67 face a decisão de id. 947e124 que julgou seus embargos à execução.

Intimem-se as partes recorridas para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição em referência.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo supra, faça-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Já quanto as manifestações de id. 99d211e id. c3cb4e3:

No que concerne a petição de Ayrton Pinto Santos acerca do sobrestamento da execução até o julgamento do seu recurso de Agravo de Petição, cumpre esclarecer que o recurso de agravo não possui, em regra, efeito suspensivo, conforme art. 897 §1º da CLT. Além disso, não houve pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo, nada a deferir.

Em relação a manifestação do Centro de Ensino Materno Infantil Conhecer Ltda Me (Zigue Zar) sobre as benfeitorias realizadas no imóvel que se encontra no edital de alienação de id. 0382720, informo que o lance feito pelo Centro pode especificar as benfeitorias alegadas, o que será analisado pelo Juízo ao final do prazo das propostas.

No que diz respeito ao pedido de horário pré-estabelecido para que os leiloeiros visitem a escola, em função da segurança das crianças, determino a expedição de correspondência eletrônica para que observe a visita preferencial aos finais de semana, além do envio do horário de funcionamento do Centro para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 07 de fevereiro de 2024.

**NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA**

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 07/02/2024 12:18:01 - 879e00f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24013113370478400000039020949?instancia=1>  
Número do processo: 0001305-61.2013.5.10.0001  
Número do documento: 24013113370478400000039020949